COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 220/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe da permissão para os tutores de animais adentrarem aos estabelecimentos comerciais com animais no Município de Salvador e dá outras providências ".

PARECER

O Projeto de Lei em análise, não obstante sua importância com avanço tecnológico dos equipamentos de proteção animal, porém, esta mesma tecnologia acompanhou em seu avanço os estabelecimentos comerciais, com grandes Lojas de Departamento, onde existem praças de alimentação e locais de enorme movimentação de público inclusive infantil.

A presença de animais nos estabelecimentos comerciais considerando que o PLE não exige que os animais estejam vacinados com registro atualizado, que tenha colera com plaqueta de identificação do dono e ainda, apesar de revogar artigos de Leis vigentes, a eles não faz a devida remissão, como determina o Art. 7º IV da L/C 95/98 alterada pela L/C 107/2001 que determina: "***O mesmo não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa***", o que não é o caso em análise.

Por outro lado, tal permanência de animais em estabelecimentos comerciais, vem de encontro com legislação superior, o Código de Defesa do Consumidor, que em seu artigo 6º determina aos comerciantes a proteção a vida, a saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas consideradas perigosas ou nocivas. Isso o que dizer que os estabelecimentos têm que zelar pela qualidade dos serviços não cabendo ao Poder Público impor obrigação a todos de aceitarem o acesso de animais em suas dependências.

VOTO

Diante do exposto e, por não atender o disposto na Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001 e considerando ainda que o Projeto vai de encontro com o Código de Defesa do Consumidor (Artigo 6º) e que poderá gerar inúmeras demandas judiciais entre clientes e comerciantes, opinamos, S.M.J. PELA REJEIÇÃO do PLE 220/2017.

Sala da Comissões, em 12 de junho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator